



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**

<b>Identificação da Requisitante: Thiago Souza da Silva</b>	
<b>Unidade Administrativa Requisitante:</b> Secretaria Municipal de Saúde	
<b>Responsável:</b> Thiago Souza da Silva	<b>Cargo/Função:</b> Secretário Municipal
<b>E-mail e telefone:</b> semsaberuri.saude@gmail.com; (092) 99225-4592	

**1. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:**

O presente DFD tem por objeto a solicitação de aquisição de ambulância, para Secretaria Municipal De Saúde De Beruri.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:**

O Município enfrenta situação emergencial, caracterizada pela impossibilidade de atendimento adequado das demandas de urgência e emergência, inclusive remoções intermunicipais e atendimentos pré-hospitalares.

A ausência do serviço pode ocasionar grave prejuízo à saúde pública, configurando risco iminente à população, motivo pelo qual não é possível aguardar o tempo necessário para realização de procedimento licitatório ordinário, sob pena de dano irreparável ou de difícil reparação.

**3. OBJETO:**

TIPO DO ITEM	MARCAR COM "X"
MATERIAL DE CONSUMO	X
SERVIÇO CONTINUADO	
OBRA	
EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE	
SERVIÇO NÃO CONTINUADO	



**SERVIÇO DE ENGENHARIA**

**4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO:**

A estimativa do quantitativo consta no Termo de Referência, anexo a este documento.

De acordo:

BERURI, AM 03 de janeiro de 2025.

~~Thiago Souza da Silva  
Secretário Municipal de Saúde  
Dec. nº 004/2025-GPMB~~

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****1. DADOS DO ÓRGÃO SOLICITANTE/GERENCIADOR**

<b>Identificação da Requiritante:</b> Thiago Souza da Silva	
<b>Unidade Administrativa Requiritante:</b> Secretaria Municipal de Saúde	
<b>Responsável:</b> Thiago Souza da Silva	<b>Cargo/Função:</b> Secretário Municipal
<b>E-mail e telefone:</b> <a href="mailto:semsaberuri.saude@gmail.com">semsaberuri.saude@gmail.com</a> (092) 99225-4592	

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O art. 18, §1º, I da Lei 14.133/2021 dispõe que:

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*

*(...)*

*§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a*

*ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

*I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*

*(...)*

*IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*

*(...)*

*VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;*

*(...)*

*VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;*

*(...)*

*XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.*

*§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.*

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Beruri/AM necessita, de forma imediata, de ambulância ou serviço de atendimento móvel de urgência para garantir o atendimento pré-hospitalar e a remoção de pacientes, em razão da indisponibilidade ou insuficiência da frota existente, o que compromete a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1. Qualidade dos Materiais

- Os materiais, equipamentos e insumos utilizados na prestação dos serviços deverão ser de **boa qualidade, novos ou em perfeito estado de conservação, e compatíveis com as normas técnicas e sanitárias vigentes**, garantindo segurança e eficiência nos atendimentos.
- A ambulância deverá conter **equipamentos obrigatórios em pleno funcionamento**, devidamente higienizados e revisados, assegurando condições adequadas para o atendimento pré-hospitalar e o transporte de pacientes, sem riscos à integridade física ou à saúde dos usuários e dos profissionais envolvidos.
- Todos os materiais deverão atender às **exigências do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes**, sendo responsabilidade da contratada a substituição imediata de qualquer item que apresente defeito, desgaste ou não conformidade durante a execução contratual.

#### 4.2. Capacidade Técnica e Logística do Fornecedor

- **Experiência Comprovada:** O fornecedor deve comprovar experiência anterior no fornecimento de ambulância ou produtos da mesma natureza, com a apresentação de certificados de fornecimento ou histórico de clientes atendidos.
- **Capacidade Logística:** O fornecedor deve possuir infraestrutura logística adequada para garantir a entrega pontual e em quantidades suficientes para

abastecer as unidades de saúde de Beruri, respeitando os prazos acordados.

- **Garantia de Atendimento:** O fornecedor deve assegurar que, em caso de eventual falta de estoque ou problemas na entrega, será feita uma substituição imediata ou reposição dos materiais, para não comprometer o atendimento aos pacientes.

#### **4.3. Conformidade Legal e Fiscal**

- **Documentação Regularizada:** O fornecedor deverá apresentar toda a documentação legal exigida pela Lei nº 14.133/2021, como CNPJ ativo, inscrição estadual (quando aplicável), certidões negativas de débitos fiscais (federal, estadual e municipal), além de outras certidões necessárias para garantir a regularidade jurídica e fiscal do fornecedor.
- **Regularidade Trabalhista e Previdenciária:** O fornecedor deve comprovar que está regular perante o INSS, FGTS e outras obrigações trabalhistas, conforme exigido pela legislação vigente.

#### **4.4. Prazos de Entrega**

- **Definição de Prazos:** Os prazos para a entrega dos materiais devem ser estabelecidos de forma clara e objetiva no contrato. O fornecedor deverá garantir que os materiais sejam entregues dentro do prazo estipulado para que o abastecimento das unidades de saúde seja contínuo e sem interrupções.
- **Penalidades por Atraso:** O contrato deve prever penalidades para o não cumprimento dos prazos de entrega, como multas proporcionais ao valor do contrato ou outras medidas cabíveis que incentivem o cumprimento do cronograma estabelecido.

#### **4.5. Garantia e Pós-Venda**

- **Garantia de Qualidade:** O fornecedor deve oferecer garantia de qualidade para os produtos fornecidos, assegurando que os veículos estejam em perfeitas condições.
- **Suporte Pós-Venda:** O fornecedor deverá disponibilizar assistência técnica e suporte pós-venda em caso de defeitos ou problemas com o veículo

fornecidos. Essa assistência deve ser de fácil acesso para as secretaria de saúde e ocorrer dentro de um prazo razoável.

#### **4.6. Preço e Condições de Pagamento**

- Proposta de Preço: O preço da ambulância deverá ser compatível com o valor de mercado, levando em consideração a qualidade e a quantidade dos produtos. O critério de menor preço será utilizado para a escolha do fornecedor, conforme estabelecido na modalidade de licitação.
- Condições de Pagamento: As condições de pagamento devem ser claramente definidas no contrato, com prazos e formas de pagamento que atendam às necessidades do município, sem comprometer o orçamento, respeitando sempre os limites legais de contratações públicas.

#### **4.7. Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental**

A contratação deverá observar princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, buscando minimizar impactos negativos ao meio ambiente durante a prestação dos serviços.

Entre as medidas previstas, destacam-se:

- Uso de veículos eficientes e devidamente licenciados, com inspeções periódicas para reduzir emissões de poluentes;
- Gestão adequada de resíduos e materiais, incluindo descarte seguro de materiais de saúde e insumos utilizados nas ambulâncias, conforme normas da Vigilância Sanitária e legislação ambiental;
- Planejamento de rotas e logística que minimize consumo de combustível e emissões, promovendo eficiência energética;
- Treinamento de profissionais para práticas ambientalmente responsáveis, como uso consciente de recursos e manutenção preventiva dos veículos;
- Compromisso da empresa contratada com a legislação ambiental vigente, incluindo eventuais licenças, autorizações ou certificações exigidas pelos órgãos competentes.

Estas medidas garantem que a prestação dos serviços de urgência e emergência seja realizada de forma responsável, sustentável e em



conformidade com os princípios da Administração Pública, promovendo não apenas o atendimento à população, mas também a preservação ambiental.

#### **4.8. Requisitos de Segurança e Saúde**

A contratação deverá garantir que todos os serviços prestados ocorram em conformidade com as normas de segurança e saúde, protegendo profissionais, pacientes e demais usuários do serviço.

Os requisitos mínimos incluem:

- Veículos seguros e revisados regularmente, com manutenção preventiva e corretiva periódica, assegurando condições adequadas de operação;
- Equipamentos médicos e de suporte à vida em perfeito funcionamento, com inspeção periódica e atendimento às normas técnicas do Ministério da Saúde e da Anvisa;
- Treinamento e capacitação contínua dos profissionais, abrangendo atendimento pré-hospitalar, uso de equipamentos e procedimentos de segurança;
- Uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) pelos profissionais durante todo o atendimento, em conformidade com a legislação trabalhista e normas de saúde;
- Sinalização adequada dos veículos e cumprimento das normas de trânsito, garantindo segurança nas remoções e deslocamentos
- Planos de contingência e protocolos de emergência, assegurando respostas rápidas a incidentes, acidentes ou falhas operacionais;
- Controle de biossegurança, incluindo higienização de veículos, equipamentos e materiais, evitando riscos de contaminação cruzada entre pacientes e profissionais

O cumprimento destes requisitos é condição obrigatória para a execução do contrato, garantindo a segurança da população e a integridade física dos profissionais, e preservando a continuidade e a qualidade do serviço público de saúde.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A solução proposta consiste na contratação emergencial de ambulância ou serviço de remoção e atendimento móvel de urgência, capaz de atender de forma imediata

e contínua as demandas de urgência e emergência em saúde do Município de Beruri/AM.

A solução contempla os seguintes aspectos:

**Veículo:** Ambulância equipada conforme normas técnicas do Ministério da Saúde e da Anvisa, incluindo equipamentos de suporte básico ou avançado à vida, oxigênio, maca, kit de primeiros socorros, entre outros itens essenciais para atendimento pré-hospitalar;

**Equipe Profissional:** Quando aplicável, disponibilização de profissionais habilitados e treinados, como condutor socorrista, técnico de enfermagem ou enfermeiro, registrados em seus respectivos conselhos de classe;

**Disponibilidade:** Atendimento contínuo e imediato às ocorrências, incluindo remoções infra e intermunicipais, garantindo tempo de resposta compatível com protocolos de urgência e emergência;

**Manutenção e Suporte:** Plano de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos, garantindo operação segura e confiável durante toda a vigência do contrato;

**Logística:** Gestão de rotas, planejamento operacional e monitoramento do atendimento, assegurando eficiência, segurança e pontualidade nas remoções;

**Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental:** Uso racional de recursos, descarte adequado de materiais e resíduos, e cumprimento de normas ambientais;

**Segurança e Saúde:** Cumprimento de normas de biossegurança, uso de EPIs, higienização de veículos e equipamentos, além de protocolos para proteção de pacientes e profissionais.

Essa solução permite garantir a continuidade dos serviços de saúde, atender prontamente a população e reduzir riscos à vida, atendendo aos requisitos legais e técnicos previstos para contratações emergenciais.

## 6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Para atender à demanda emergencial de saúde do Município de Beruri/AM, estima-se a seguinte necessidade mínima:

Ambulâncias:

Quantidade: 1 (uma) unidade, podendo ser ajustada conforme avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;

Tipo: básica ou avançada, conforme necessidade operacional..

Atendimentos / Remoções:

Estimativa de até X atendimentos por mês, considerando a demanda média histórica e a necessidade emergencial;

Flexibilidade para ajustes conforme volume real de ocorrências.

Prazo de Vigência:

Até 12 (doze) meses, limitado ao período necessário para superação da situação emergencial, vedada a prorrogação, conforme art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Estas estimativas são referenciais, podendo sofrer ajustes conforme a real demanda de atendimentos de urgência e emergência, garantindo que os serviços atendam de forma eficaz e contínua a população do município.

## 7. DA PREVISÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO - PAC

Não há no Plano Anual de Contratação elaborado para ser executado em 2024. Noutra giro, **a elaboração do PAC pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal é obrigatória a partir de 2025, e sua execução a partir do ano subsequente (2026)**, nos termos do Decreto Municipal nº 029/2023 – GPMB e alterações posteriores.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Conforme inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor

aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

[...]

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

No caso em apreço, por se tratar de evento de Capacitação, contratado por inexigibilidade de licitação, não se justifica o parcelamento do objeto.

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação emergencial visa alcançar os seguintes resultados:

1. **Garantir a continuidade dos serviços de saúde** no Município de Beruri/AM, especialmente nos atendimentos de urgência e emergência;
2. **Atender de forma rápida e segura a população**, reduzindo o tempo de resposta em ocorrências médicas e remoções de pacientes;
3. **Reduzir riscos à vida e à integridade física** dos munícipes, assegurando transporte seguro e atendimento adequado durante situações de emergência;

4. **Assegurar qualidade e eficiência** nos atendimentos, mediante utilização de veículos e equipamentos em condições adequadas, bem como profissionais capacitados;
5. **Cumprir as obrigações legais e constitucionais do Município**, garantindo que o serviço público de saúde seja prestado de forma contínua e responsável;
6. **Promover práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental**, garantindo que os serviços sejam prestados com atenção à preservação ambiental;
7. **Prover gestão eficiente e organizada da frota e da equipe**, garantindo disponibilidade, manutenção preventiva e protocolos de biossegurança durante toda a execução do serviço.

Estes resultados visam **suprir a demanda emergencial**, proteger a população e manter o padrão de qualidade exigido para serviços de saúde públicos, enquanto se organiza a contratação definitiva por meio de processo licitatório regular.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para garantir a execução adequada da contratação emergencial de ambulância ou serviço de remoção em saúde, deverão ser adotadas as seguintes providências:

Levantamento detalhado da demanda junto à Secretaria Municipal de Saúde, identificando as áreas de maior necessidade, volume estimado de atendimentos e remoções;

Pesquisa de preços de mercado, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo compatibilidade dos valores com contratações similares;

Verificação da regularidade fiscal e legal do fornecedor, incluindo certidões negativas, licenças e registros obrigatórios;

Análise da capacidade técnica e logística do fornecedor, garantindo frota adequada, profissionais habilitados e estrutura operacional suficiente;

Definição do objeto e especificações técnicas, contemplando tipo de ambulância, equipamentos obrigatórios, equipe profissional e padrões de qualidade, segurança e biossegurança;

Elaboração do Termo de Referência detalhado, incorporando todos os requisitos de qualidade, segurança, saúde, sustentabilidade e responsabilidade ambiental;

Definição da vigência contratual e condições de execução, incluindo prazos, disponibilidade dos veículos e protocolos de atendimento;

Acompanhamento e fiscalização da execução do serviço, assegurando que os atendimentos ocorram conforme planejado, com manutenção preventiva dos veículos e cumprimento das normas técnicas;

Registro e avaliação dos atendimentos realizados, permitindo ajustes na quantidade de recursos e melhoria contínua do serviço;

Planejamento para contratação definitiva, iniciando o procedimento licitatório regular enquanto a contratação emergencial garante a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

Estas providências asseguram que a contratação emergencial seja eficaz, segura, legal e transparente, atendendo às necessidades da população de Beruri/AM e aos princípios da Administração Pública.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes em andamento neste órgão, que venham fazer correlação com o objeto pretendido nesta demanda.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A execução da contratação emergencial de ambulância ou serviço de remoção de pacientes pode gerar impactos ambientais, ainda que de baixa intensidade, os quais devem ser identificados e mitigados. Entre os principais destacam-se:

12.1 Emissões de gases poluentes provenientes do uso dos veículos durante deslocamentos intra e intermunicipais;

12.2 Geração de resíduos relacionados ao uso de materiais hospitalares, como luvas, máscaras, bandagens e materiais de primeiros socorros;

12.3 Consumo de combustíveis fósseis, com impactos relacionados à extração, transporte e uso do combustível;

12.4 Ruído e poluição sonora causada pelo trânsito das ambulâncias em áreas urbanas e rurais;

12.4 Descarte inadequado de resíduos de saúde, caso não haja gestão adequada, podendo causar contaminação ambiental e riscos à saúde pública;

Medidas mitigadoras deverão ser adotadas para reduzir esses impactos, tais como:

- Utilização de veículos revisados e eficientes, com menor emissão de poluentes;
- Planejamento de rotas e logística para otimizar deslocamentos e reduzir consumo de combustível;
- Coleta, armazenamento e descarte adequado de resíduos de saúde, conforme normas da ANVISA e Vigilância Sanitária;
- Treinamento da equipe quanto às práticas ambientalmente responsáveis e manejo seguro de resíduos;
- Observância de normas ambientais e legislação vigente, garantindo licenciamento e regularidade ambiental dos veículos e operações.

Dessa forma, a execução do serviço atenderá à população com responsabilidade ambiental, minimizando impactos e promovendo práticas sustentáveis no transporte e atendimento de urgência e emergência.

### 13. ANÁLISE DE RISCO

A contratação emergencial de ambulância ou serviço de remoção de pacientes envolve diversos riscos operacionais, legais e à saúde da

população, que devem ser identificados, avaliados e mitigados para garantir a segurança e a eficiência do serviço.

Principais riscos identificados:

Risco à vida e à saúde dos pacientes

Possibilidade de atraso no atendimento ou remoção inadequada, agravando quadros clínicos.

Mitigação: contratação de ambulância equipada e profissionais habilitados, com protocolos de atendimento padronizados.

Risco operacional

Falha mecânica de veículos, indisponibilidade de equipamentos ou falta de pessoal.

Mitigação: manutenção preventiva e corretiva dos veículos, monitoramento constante e equipe treinada de reserva.

Risco legal e fiscal

Contratação de fornecedor sem regularidade legal ou fiscal, gerando responsabilidade administrativa.

Mitigação: verificação rigorosa de certidões, licenças, registros e cumprimento da legislação vigente.

Risco ambiental

Emissões de poluentes, resíduos hospitalares e consumo excessivo de combustíveis.

Mitigação: planejamento logístico, descarte seguro de resíduos e práticas sustentáveis na operação.

Risco de continuidade do serviço

Interrupção do atendimento emergencial devido à indisponibilidade de recursos ou problemas contratuais.

Mitigação: contratação emergencial temporária com acompanhamento contínuo e planejamento para a licitação regular.

Conclusão:

A identificação e mitigação desses riscos permitem que a contratação emergencial seja realizada de forma segura, eficiente e em conformidade legal, garantindo a proteção da população, dos profissionais envolvidos e do patrimônio público, ao mesmo tempo em que assegura a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

#### 14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Beruri, AM 03 de janeiro de 2025.

~~Thiago Souza da Silva~~  
~~Secretário Municipal de Saúde~~  
~~Dec. nº 004/2025-GPMB~~

#### 15. APROVAÇÃO:

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, com fundamento no artigo 48, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 029/2023-GPMB e alterações posteriores, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas.

Beruri, AM 03 de janeiro de 2025.

  
EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELO  
Prefeitura Municipal de Beruri

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DADOS DA INSTITUIÇÃO**

<b>ÓRGÃO:</b> Secretaria Municipal de Saúde		<b>CNPJ Nº:</b> 04.628.111/0001-06		
<b>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:</b> Thiago Souza da Silva				
<b>ENDEREÇO:</b> Avenida Castelo Branco, s/nº, Centro				
<b>CIDADE</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>TELEFONE</b>	<b>E-MAIL:</b>
Beruri	AM	69.430-000	(092) 99225-4592	<a href="mailto:semsaberuri.saude@gmail.com">semsaberuri.saude@gmail.com</a>

**2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. Fornecimento de ambulância em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, visando assegurar o atendimento à saúde pública e a continuidade dos serviços essenciais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Tipo de Ambulância: Tipo B – Suporte Básico de Vida; Pintura padrão SUS, sirene, iluminação externa; Freios ABS, direção hidráulica, ar-condicionado, sinalização visual e sonora; Maca fixa com cintos, cadeira para profissionais, cilindro de oxigênio, kit de primeiros socorros; desfibrilador automático externo (AED), monitor de sinais vitais, ventilador mecânico portátil	1	1

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação emergencial tem por finalidade garantir a continuidade dos serviços de urgência e emergência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Beruri/AM, assegurando atendimento imediato à população e redução de riscos à vida e à saúde.

Motivações da contratação:

Atendimento à demanda da população:

- O município de Beruri possui população distribuída em áreas urbanas e rurais, com dificuldades de acesso a serviços de saúde de urgência.
- A contratação da ambulância permitirá remoção rápida de pacientes, garantindo acesso oportuno a atendimento hospitalar.

Continuidade dos serviços de saúde:

- A Secretaria Municipal de Saúde enfrenta indisponibilidade temporária da frota própria de ambulâncias, tornando imprescindível a contratação emergencial.
- Esta medida evita interrupção dos atendimentos emergenciais e garante a prestação de serviços públicos essenciais.

Garantia de qualidade nos atendimentos:

- A ambulância deve ser equipada de acordo com normas técnicas do Ministério da Saúde e ANVISA, garantindo segurança e eficácia no transporte de pacientes.
- Profissionais habilitados e treinados assegurarão atendimento de acordo com protocolos de urgência e emergência.

Atendimento rápido e seguro:

- O tempo de resposta em emergências médicas é determinante para a preservação da vida e prevenção de agravamento de quadros clínicos.

- A disponibilização de veículo e equipe capacitada minimizará riscos decorrentes de atrasos ou transporte inadequado.

Fundamentação legal:

- A contratação encontra respaldo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que permite contratações emergenciais para atender a situações de urgência ou risco à saúde da população, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais sem prejuízo legal.

#### **4. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não há no Plano Anual de Contratação elaborado para ser executado em 2025, a elaboração do PAC pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal é obrigatória a partir de 2025, e sua execução a partir do ano subsequente (2026), nos termos do Decreto Municipal nº 029/2023 – GPMB.

#### **5. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 90 (NOVENTA) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data e publicação no PNCP.

**5.2.** A existência de Ata de Registro de Preços válida não obriga a Administração Pública a firmar as contratações que delas possam advir, tampouco autoriza a CONTRATADA em atender às demandas por motivos relacionados a quantidades mínimas ou máximas;

**5.3.** Cabe aos Órgão deliberar acerca de eventuais prorrogações dos contratos oriundos das Atas de Registro de Preços, que estarão sujeitas às regras previstas no Decreto Municipal nº 029/2023 – GPMB, e na Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**6.1.** O(s) produto(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), tendo em vista que são dotados de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos da legislação vigente.

**6.2.** A referida aquisição não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**7.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:**

**7.1.1.** Material de consumo, com fornecimento conforme necessidade, solicitado através de ordem de fornecimento;

**7.1.2.** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada;

**7.1.3.** A adjudicatário deverá evidenciar sua regularidade fiscal, jurídica, trabalhista, econômico-financeira e atender aos critérios de qualificação técnica exigidos para a aquisição dos objetos.

**7.1.4.** Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a referida aquisição como requisito para celebração do registro de preços.

**7.2. Sustentabilidade:**

**7.2.1.** A presente contratação não gera Impactos ambientais diretos. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto nos art. nº. 5º e 11 da Lei 14.133/2021.

**7.2.2.** Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações da ABNT, INMETRO, Normas da ISO, ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE no que se refere à qualidade, conforme for aplicável.

**7.2.3.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**7.2.4.** A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

### **7.3. Subcontratação**

**7.3.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **7.4. Garantia**

**7.4.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que tal exigência poderá elevar demasiadamente o preço dos produtos.

**7.4.2.** O prazo de garantia dos produtos é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. O fornecimento do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. A gestão de execução do Contrato será realizada por servidor designado, à quem cabe cumprir as devidas exigências junto à pessoa jurídica contratada;

8.1.2. O pagamento será efetuado de acordo com os itens requisitadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.1.3. A avaliação dos itens entregues será realizada pelo fiscal de contrato através da indicação do grau de atendimento às necessidades/cumprimento das regras estabelecidas na Ordem de Fornecimento.

8.1.4. A Secretaria será responsável por consolidar e enviar todas as ordens à Gestão do Contrato.

8.1.5. A entrega e recebimento dos materiais se dará após sua verificação pelo(a) fiscal do contrato, para posterior verificação da conformidade com as especificações, quantitativos e condições contidas no presente Termo de Referência, na proposta vencedora, no Edital e no instrumento contratual, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes, designados pelo Município.

8.1.6. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência, na proposta e no instrumento contratual, não será aceito, devendo ser retirado e substituído pela adjudicada registrada sem responsabilidades e ônus ao Município, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação encaminhada pela Administração Municipal e recebida pela adjudicada registrada.

- 8.1.7. Será de exclusiva responsabilidade da adjudicada registrada todos os custos com a execução do objeto e demais despesas que venham a incidir direta ou indiretamente.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BERURI:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento da Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.10. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

## 9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. O fornecedor compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Termo de Referência;

- a) O Adjudicatário deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração Municipal;
- b) O Adjudicatário será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Processo Licitatório;
- c) O Adjudicatário será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a Administração Municipal de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- d) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a Administração Municipal e os empregados do Adjudicatário;
- e) O Adjudicatário se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência do Adjudicatário para com estes encargos, não transfere a Administração Municipal à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do registro de preços;
- f) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Municipal;
- g) Acatar todas as orientações da Administração Municipal, emanadas pelo fiscal do contrato/ata de registro de preços, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- h) Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Utilizar materiais solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da Administração Municipal;
- k) Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela Administração Municipal;
- l) Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela Administração Municipal;
- m) Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura da Ata de Registro de Preços e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- n) A Adjudicatário será responsável por todas as despesas com as embarcações, como: manutenção, seguro, impostos, taxas e outras que incidam direta ou indiretamente sobre o serviço ora contratados, isentando a Administração Municipal de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
- o) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 10.2.** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

## 11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1** A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto serão realizados por Fiscal do contrato/ata, que será designado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se as conformidades da Lei 14.133/2021:
  - a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
  - b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
  - c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

- d) Solicitar à Adjudicatária e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Adjudicatária, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da Adjudicatária, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao Município, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes da Secretaria Municipal de Saúde, encarregados da fiscalização do contrato/ata de registro de preços, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a Adjudicatária cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da Adjudicatária, reportando se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Adjudicatária deve manter preposto aceito pela Administração do Município, para representá-lo sempre que for necessário.

## 12 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

**12.1** A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

**12.2** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**12.2.1** não produzir os resultados acordados,

**12.2.2** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**12.2.3** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **12.3 Liquidação**

**12.3.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**12.3.2** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**12.3.2.1** o prazo de validade; a data da emissão;

**12.3.2.2** os dados do contrato e do órgão contratante;

**12.3.2.3** o período respectivo de execução do contrato;

**12.3.2.4** o valor a pagar; e

**12.3.2.5** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**12.3.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**12.3.4** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.3.5** A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**12.3.6** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias

úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**12.3.7** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**12.3.8** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**12.3.9** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **12.4 Prazo para pagamento**

**12.4.1** O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10 (Décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante emissão de Nota Fiscal;

**12.4.2** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **12.5 Forma de pagamento**

**12.5.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados e de titularidade do contratado.

**12.5.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.5.3** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**12.5.4** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**12.5.5** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento

oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 13 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### 13.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

**13.1.1.** Fica a critério da Comissão de Licitação o modelo de aquisição dos materiais e equipamentos para aquisição dos medicamentos para unidades de saúde.

### 13.2. Regime de execução

**13.2.1.** O regime de execução do objeto será o Preço Unitário.

### 13.3. Exigências de habilitação

**13.3.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 13.4. Habilitação jurídica

**13.4.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**13.4.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**13.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**13.4.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência,

sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**13.4.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**13.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**13.4.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **13.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**13.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**13.5.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**13.5.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**13.5.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

**13.5.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**13.5.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e [Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**13.5.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**13.5.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **13.6. Qualificação Econômico-Financeira**

**13.6.1.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

**13.6.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

**13.6.3.** índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**13.6.4.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

**13.6.5.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**13.6.6.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**13.6.7.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

**13.6.8.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**13.6.9.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **13.7. Qualificação Técnica**

**13.7.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com no mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) da quantidade da contratação

**13.7.2.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**13.7.3.** Alvará da autorização de funcionamento da empresa licitante, expedido pela Prefeitura Municipal da sede da empresa em plena validade;

**13.7.4.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

**13.7.5.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**13.7.6.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**13.7.7.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**13.7.8.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**13.7.9.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

**13.7.10.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

**13.7.11.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### **14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

#### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

**15.2.** Somente será indicada a dotação orçamentária quando da formalização da respectiva Ordem de Serviço.

#### **16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**16.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**17.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

**17.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**17.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**17.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**17.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**17.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**17.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**17.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 17.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 17.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - b) Multa;
  - c) Impedimento de licitar e contratar;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 17.3.2.** as peculiaridades do caso concreto.
  - 17.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
  - 17.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública.
  - 17.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 17.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4 será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 17.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8, 17.1.9 e 17.1.10 será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 17.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 17.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.6.1.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Beruri, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

- 17.6.2.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão ou entidade pública poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 17.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.12.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

## **18. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE**

- 18.1.** Declaramos que este Termo de Referência está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 029/2023 – GPMB, e demais legislações

vigentes, submetendo-o à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Beruri/AM.

**ELABORAÇÃO:**

BERURI, AM 03 de janeiro de 2025.

~~Thiago Souza da Silva  
Secretário Municipal de Saúde  
Dec. nº 004/2025-GPMB~~

**AUTORIZAÇÃO:**

Aprovo o Termo de Referência, com fundamento no artigo 48, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 029/2023-GPMB e alterações posteriores, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas.

BERURI, AM 03 de janeiro de 2025.

  
EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELO  
Prefeitura Municipal de Beruri



Interessado: **Secretaria Municipal de Saúde**

Objeto: **PROCESSO LICITATÓRIO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA, PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BERURI.**

**DESPACHO:**

G.P.

I. Autue-se.

II. Encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para as providências preliminares, quanto à fixação do limite de gastos, tipo e modalidade de licitação para compra e/ou serviços.

Gabinete da Prefeita do Município de Beruri, Estado do Amazonas, aos 06 de janeiro de 2025.

*Marília da Cunha Bastos*

**Marília da Cunha Bastos**

Chefe de Gabinete

Dec. n° 006/2025-GPMB



Interessado: **Secretaria Municipal de Saúde**

Objeto: **PROCESSO LICITATÓRIO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BERURI.**

### **AUTUAÇÃO:**

- I. Nesta data, em cumprimento do respeitável despacho do Ilustríssimo senhor Chefe de Gabinete, **AUTUO** o **DFD**, em 06/01/2025, na forma do processo administrativo **Nº. 09/2025 - GMPB.**
- II. Encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para as providências preliminares, quanto à fixação do limite de gastos, tipo e modalidade de licitação para compra e/ou serviços.

Secretária de Gabinete da Prefeitura Municipal de Beruri,  
Estado do Amazonas, aos 06 de janeiro de 2025.

*Khamyla Pessoa Picanço*

**Khamyla Pessoa Picanço**

Secretária de Gabinete

Dec. nº 063/2025-GPMB

---

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE BERURI**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 0052/2025 – GPMB.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE BERURI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERURI**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Beruri/AM;

**CONSIDERANDO** que, apesar da criação da Comissão de Transição de Governo Municipal, não foram entregues todas as documentações exigidas pela Resolução nº 011/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, prejudicando a regular análise da situação orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa do município;

**CONSIDERANDO** que a transição de governo não foi realizada de forma adequada resultando na ausência de informações críticas sobre contratos, materiais essenciais e bens públicos, comprometendo o princípio da continuidade dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** as condições insalubres e precárias das unidades de saúde pública, com falta de medicamentos, equipamentos médicos, odontológicos e laboratoriais, além da infraestrutura conectada para o atendimento da população e prática profissional;

**CONSIDERANDO** o estado de abandono da limpeza pública, com acúmulo de lixo em diversos pontos da cidade, gerando riscos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** as condições das vias públicas, que estão deterioradas, aumentando os riscos de acidentes e prejudicando a mobilidade urbana, ou que sobrecarregam os serviços de saúde e afetam as características da economia local;

**CONSIDERANDO** a ausência de material permanente, como computadores, móveis e carteiras escolares, comprometendo o funcionamento administrativo e educacional do município;

**CONSIDERANDO** que serviços essenciais, como o fornecimento de gêneros de alimentação para saúde e assistência social, estão comprometidos, com a necessidade urgente de atender a demandas básicas como cestas básicas e aluguel social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação de serviços funerários devido à inexistência de estrutura para atendimento adequado em caso de óbitos;

**CONSIDERANDO** o princípio da indisponibilidade do interesse público, que exige medidas urgentes para resguardar a segurança e o bem-estar da população;

**CONSIDERANDO** a situação emergencial relacionada às auditorias preliminares, que será aprofundada para verificar a extensão dos problemas enfrentados;

**Art. 1º** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA** pelo período de 90 (noventa) dias, nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura urbana e administrativa, limpeza pública e saneamento básico.

**Art. 2º** Durante o período de emergência, será priorizado o atendimento às áreas essenciais para o funcionamento dos serviços públicos, devendo todas as aquisições e contratações serem previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º** Ficam suspensos todos os pagamentos de despesas do exercício anterior, com exceção de folha de pagamento e encargos sociais, até a análise detalhada da regularidade dos contratos e despesas herdadas.

**Art. 4º** Fica autorizada a dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, para aquisições emergenciais destinadas ao

atendimento das áreas referidas.

**Art. 5º** Determinar a realização de auditoria independente para averiguação da situação real orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa, com a apresentação de relatório detalhado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade pelo período estipulado de 120 (cento e vinte) dias.

**GABINETE DO PREFEITO DE BERURI, 09 DE JANEIRO DE 2025.**

**EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELO**  
Prefeito Municipal De Beruri-AM

**Publicado por:**  
Marília da Cunha Bastos  
**Código Identificador: RST39RQL2**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/01/2025 - Nº 3775. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

---

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE BERURI**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 0043/2025 – GPMB.**

Dispõe sobre a nomeação de agentes públicos para as funções de **Agente de Contratação, Pregoeiro, Gestor de Contratos e Membros de Apoio Técnico**, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, Senhor **Emerson Klinger Gonçalves de Mello**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54, II, da Lei Orgânica do Município de Beruri/AM, c/c com o art. 40, da Lei Municipal nº 255/2017.

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes servidores para o desempenho das funções relacionadas aos processos de contratação pública, conforme indicado abaixo:

**I - Agente de Contratação:**

Nome: Gabriela Alves Miranda

CPF: 016.353.852-29

**II – Comissão de Contratação:**

**Membro 01:**

Nome: Alphaville Elias de Vasconcelos

CPF: 021.819.092-10

**Membro 02:**

Nome: Juliana Beltrão Gama

CPF: 034.372.772-27

**Membro 03:**

Nome: Rayssa Santos Lima

CPF: 018.234.662-57

**III - Gestor de Contratos:**

Nome: Mateus Saldanha Simões

CPF: 025.515.562-01

**IV - Pregoeira:**

Nome: Priscila de Souza Rebelo

CPF: 933.858.972-20

**Art. 2º** Os agentes públicos designados para o exercício das funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, Gestor de Contratos e Membros de Apoio Técnico poderão ser servidores públicos comissionados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os seguintes critérios:

I - a inexistência de servidores efetivos disponíveis para a função;

II - a qualificação técnica e a capacidade do servidor comissionado para o desempenho das funções designadas.

III - Essa possibilidade está respaldada também no Acórdão nº 3561/23 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), que reforça a necessidade de fundamentação da designação e do cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos pela legislação.

**Art. 3º** Os agentes ora nomeados deverão observar os dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como as normas regulamentares municipais e federais aplicáveis ao desempenho de suas funções.

**Art. 4º** Este decreto produz efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri-AM aos 01 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

**Emerson Klinger Gonçalves de Mello**

Prefeito Municipal de Beruri

Prefeitura Municipal de Beruri-AM

**Publicado por:**

Marília da Cunha Bastos

**Código Identificador:** 2QYUD4LSW

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/01/2025 - Nº 3775. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

---

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE BERURI**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
ERRATA Nº006/2025- GPMB**

**Decreto Nº 043/ 2025- GPM, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13.01.2025- Nº 3775.**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, Senhor Emerson Klinger Gonçalves de Mello, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 54, II, da Lei Orgânica do Município de Beruri/AM,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica retificado o nome indicado no Art. 1º, Inciso II, Membro 01, do Decreto Nº 0043/2025 – GPMB, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, edição Nº 3775, do dia 13 de janeiro de 2025, conforme segue:

Onde se lê: **Alphaville Elias de Vasconcelos**

Leia-se: **Alfavilly Elias de Vasconcelos**

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais termos do Decreto Nº 0043/2025 – GPMB.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do Decreto original.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri-AM aos 01 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

**Emerson Klinger Gonçalves de Mello**

Prefeito Municipal de Beruri

Prefeitura Municipal de Beruri-AM

**Publicado por:**  
Marília da Cunha Bastos  
**Código Identificador: PZZW5YYTK**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 16/01/2025 - Nº 3778. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>



## DESPACHO

Processo Administrativo nº: **00070601.2025.0014 - SEMSA**  
Objeto: **PROCESSO LICITATÓRIO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA,  
PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERURI.**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para viabilizar **contratação de dispensa de licitação em caráter emergencial**, tendo sido determinado, em despacho anterior da Agente de Contratação, a realização de **cotações de preços** para instrução do processo.

Após análise atualizada da demanda, **verificou-se que o serviço não é mais necessário à Administração**, tornando desnecessária a continuidade do procedimento.

Diante disso, com base no **princípio da conveniência e oportunidade**, **torno sem efeito o despacho anterior e determino o arquivamento do presente processo administrativo**, sem prejuízo de eventual futura contratação, caso surja nova necessidade.

Encaminhe-se ao setor competente para ciência e adoção das providências cabíveis.

Beruri/AM, 08 de janeiro de 2025.

**Gabriela Alves Miranda**

Agente de Contratação

Dec. nº 043/2025-GPMB